Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Em, 23 de junho de 2022.

RECEBIDO EM:
24 / 06 / 22
Fausmy

MENSAGEM Nº 24/2022.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara o Projeto de Lei que, ""Altera a Lei Municipal nº. 1414 de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigação de uso e adequação de portas giratórias e detector de metais para acesso ao interior de bancos e demais instituições financeiras sediadas no Município da Estancia Balneária de Praia Grande e dá outras providências".

O projeto de lei que ora colocamos para análise visa modernizar a Lei Complementar Municipal nº 1.414, de 29 de outubro de 2.008, de modo a tornar a cidade mais receptiva à instalação de novos e mais modernos modelos de negócios financeiros, gerando assim um potencial fomento à economia local ao possibilitar a expansão da rede de agências no município e preservando os postos de trabalho da categoria.

Essa atualização da legislação também ampliará a segurança no entorno das agências, na medida em que possibilitará a redução de circulação de numerário em espécie, produzindo assim um ambiente mais seguro tanto para nossos cidadãos, usuários diários dos serviços financeiros, quanto para os funcionários de agências bancárias.

As agências passam a ser dotadas de terminais eletrônicos inteligentes, que processam toda e qualquer operação bancária automaticamente liquidando-a no mesmo instante, sem necessidade de procedimentos posteriores ao final do expediente. Os guichês de caixa não têm gavetas para documentos e dinheiro, pois contam com equipamento blindado que também liquida a operação sem necessidade de manuseio de documentos ou numerário e todo o volume de dinheiro é abastecido ou recolhido por empresas de segurança especializadas em transporte de valores, que controlam de forma exclusiva e remota o volume de recursos em cada unidade.

O novo modelo atende as expectativas tecnológicas dos clientes ao mesmo tempo em que preserva um atendimento humano e mais personalizado, podendo vir a se localizar mais próximo à comunidade de forma a evitar longos deslocamentos e tornando-se um local de encontro na região para os cidadãos cuidarem de seus negócios e investimentos, num ambiente acolhedor e seguro.

Quanto a segurança, importante destacar mais uma vez esse avanço: nos locais onde não existe guarda ou movimentação de numerário pelos empregados do respectivo estabelecimento financeiro deixa de existir atratividade para ações criminosas, não havendo riscos aos usuários e empregados. Nessas agências não há cofre para guarda de valores, o que realmente atrai a atenção dos criminosos, e não há de forma alguma o acesso ao numerário pelos funcionários. Nesses casos, os riscos aos usuários e ao bancário se equiparam aos de qualquer estabelecimento comercial e, como já constatado em praças onde esse modelo já foi adotado, fica **reduzida a zero a atratividade para roubos e assaltos**, visto que o volume de dinheiro em espécie dentro da agência é reduzido e seu acesso é vedado.

A retirada de numerário em agências bancárias cumulada com a realização de atendimento presencial de clientes, de modo pessoal, diferenciado e especializado, por si só, aumenta a segurança dos usuários, proporciona maior conforto na experiência da população com a instituição financeira e minimiza os riscos inerentes da atividade, inclusive em relação aos próprios empregados do respectivo estabelecimento bancário, que estarão mais seguros, sem precisar manusear dinheiro em espécie.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP

Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA Lei nº 133/22
De XXX De XX. de 2021

"Altera a Lei Municipal nº. 1414 de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigação de uso e adequação de portas giratórias e detector de metais para acesso ao interior de bancos e demais instituições financeiras sediadas no Município da Estancia Balneária de Praia Grande e dá outras providências"

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua xxx, da xxxx Sessão Legislativa da xxxxx, realizada em xx de xxxx de xxxx, aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1414 de 29 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º *É obrigatório, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de portas eletrônicas de segurança individualizada em todos os acessos destinados ao público, onde houver guarda e movimentação de numerário.*
§1º *A porta a que se refere este artigo deverá entre outros, obedecer às seguintes características técnicas: equipada com detector de metais; travamento retorno automático; abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;*
§2º *A exigência contida neste artigo poderá ser dispensada para uma ou mais agências ou postos de serviço, desde que haja Plano de Segurança aprovado pela Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº. 7102 de 1983."*

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxx de 2022, ano quinquagésimo sexto da Emancipação.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA